



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 054/2016-CGJ

Expediente nº 0010-15/001401-2

Porto Alegre, 22 de abril de 2016.

Turmas Recursais Cíveis e Turmas Recursais da Fazenda Pública. Notícia uniformização de entendimentos no sentido de que a contagem de prazos processuais no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e Fazendários deve ocorrer em dias úteis. Art. 219 do CPC/2015.

Senhor(a) Magistrado(a):

Ao cumprimentá-lo(a), NOTICIO que as Turmas Recursais Cíveis e as Turmas Recursais da Fazenda Pública firmaram posicionamento no sentido de que a contagem de prazos processuais no âmbito dos respectivos Juizados deve ocorrer em dias úteis, incidindo a previsão do art. 219 do CPC/2015.

Outrossim, informo que os sistemas Themis1g e e-Themis1g continuam possibilitando a contagem de prazos de forma manual, de acordo com o entendimento jurisdicional de cada magistrado.

Cordiais saudações.


DESA. IRIS HELENA MEDEIROS NOGUEIRA
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(íza) de Direito